



LEI N. 2.534/PMC/2009

*"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM PARIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Paris" de uso residencial (ZUR), localizado no Setor 10, Lote de Terras n. 01, do Bairro Teixeira, com área de 42.199,48m², destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 300,00m², e taxa de ocupação de 70% (setenta por cento).

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob o nº 960.22-A, com área de 42.199,48m², Setor 01, conforme consta da Matrícula n. 11.400 de 19.11.2003 do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: Lotes 03 e 03 da área de expansão urbana; SUL: Lotes 5G1 e 5G (Remanescentes) da área de expansão urbana; LESTE: Lotes 960,22B Remanescente; OESTE: Rua Miguel Vieira, Lotes 168 e 122 (Quadra 111), Rua dos Suruis, Lotes 188 e 136 (Quadra 112, Rua Pedro Spagnol e Quadra 113, conforme Planta e Memorial Descritivo.

Art. 3º O loteamento Jardim Paris é constituído de Área de Arruamento igual a 14.843,82m² (35,18%), de Área de Lotes igual a 26.119,15m² (61,89%) e de Área Verde 445,95m² (1,06%).

Parágrafo Único - O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a arruamento e área verde.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada frontal e de 1,5 metros para as laterais.

Art. 5º. Ficam caucionados os lotes 285, 300, 348, 363, 378, 394, 442, 460 e 478 da quadra 111, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Bairro Teixeira, Setor 10, reconhecida como zona fiscal 3.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial.

Art. 8º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Os lotes não comportam desmembramento.

Art. 10 Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.254/2008.

Cacoal, 14 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171